



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 756 - Terça-feira, 09 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 023/2024

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 24 de novembro de 2023, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 026 de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 025, de 25 de março de 2024, **para tomarem posse no cargo de provimento efetivo** em vaga prevista na Lei Complementar nº 011/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2.º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação da presente portaria**, em conformidade com o disposto no artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS).

Art. 3.º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, 08 de abril de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Agente de Proteção Social

N.INS	NOME	CLASS.
985579	SIMONE FERNANDES DE SOUZA	6
988106	MAYRA NEIAS	7
984165	LETICIA SANTOS DO NASCIMENTO	8
PPP		
994943	ALINE APARECIDA DA SILVA	3

CARGO: Auxiliar de Agente de Proteção Social

N.INS	NOME	CLASS.
996661	CLÁUDIA CARVALHO BATISTA	1
995956	MIRIAN SANTOS RIBEIRO	2
1000213	JOÃO GABRIEL JANUÁRIO DE OLIVEIRA	3
996763	CLEUSA MARIA CLEMENTINO	4

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

- a) Atestado Médico (BINI) homologado;
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certificado Militar (se caso homem);
- d) CPF;
- e) Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
- f) Título de Eleitor;
- g) PIS/PASEP;
- h) Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- i) Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
- j) Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
- k) Cópia do diploma, para os cargos que exigem nível superior;
- l) Outros documentos para comprovar a habilitação para as atribuições do cargo, quando necessário;
- m) Certidão de Nascimento (solteiro);
- n) Certidão de Casamento (casado);
- o) Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores (caso tenha);
- p) Cópia do Cartão do Banco (se mencionar o número da agência e conta), ou da Proposta/Contrato de Abertura de Conta Salário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

CERTIDÕES:

Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

Certidão Negativa junto à Entidade de Classe;

Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas
 (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);
 Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas 1(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)
 2(https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C);
 Comprovante de Situação Cadastral no CPF:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

DECLARAÇÕES:

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
 Declaração de Bens;
 Declaração de Não Acúmulo de Cargo

OBS: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III

-

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- a) Hemograma;
- b) Avaliação de sanidade mental/condições psiquiátricas – laudo assinado por Psiquiatra;
- c) Eletroencefalograma com laudo;
- d) Eletrocardiograma com laudo – se idade igual ou superior a 40 anos;
- e) Raio-X de coluna total com laudo;
- f) Ultrassom bilateral de punho, cotovelo e ombro com laudo (dispensável se cota PCD por afecção física relacionada).

O candidato deverá apresentar-se na Junta Médica com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Gestão de Governo juntamente com os exames realizados;

Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Os candidatos nomeados constantes do Anexo I desta Portaria, deverão comparecer no Hospital Municipal José Maria Marques Domingues, localizado na Rua Julio Viana, nº 270, Vila Nossa Senhora da Conceição, com os exames relacionados no anexo III desta Portaria, para se submeterem a perícia médica com a Junta Médica Municipal, conforme dia e horário abaixo listados.

DATA: segunda, quarta e sexta-feira (a partir de 15/04/2024)

Horário: 07:00hs às 11:00hs e das 13:00 as 21:00.

DATA: terça e quinta-feira (a partir de 15/04/2024)

Horário: 07:00hs às 11:00hs e das 13:00 as 17:00.

Observação: serão atendidos o limite máximo de 12 (doze) candidatos por período, respeitando a ordem de chegada.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 024/2024

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 24 de novembro de 2023, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 026 de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 025, de 25 de março de 2024, **para tomarem posse no cargo de provimento efetivo** em vaga prevista na Lei Complementar nº 011/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2.º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação da presente portaria**, em conformidade com o disposto no artigo 24, §1º, da Lei Municipal nº 686/2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS).

Art. 3.º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de abril de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Operador de Retroescavadeira

N.º INSC	NOME	CLASS.
1001297	JASSANDRO SOARES DA COSTA	1

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

- a) Atestado Médico (BINI) homologado;
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certificado Militar (se caso homem);
- d) CPF;
- e) Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);

- f) Título de Eleitor;
- g) PIS/PASEP;
- h) Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- i) Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
- j) Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
- k) Cópia do diploma, para os cargos que exigem nível superior;
- l) Outros documentos para comprovar a habilitação para as atribuições do cargo, quando necessário;
- m) Certidão de Nascimento (solteiro);
- n) Certidão de Casamento (casado);
- o) Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores (caso tenha);
- p) Cópia do Cartão do Banco (se mencionar o número da agência e conta), ou da Proposta/Contrato de Abertura de Conta Salário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

CERTIDÕES:

Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

Certidão Negativa junto à Entidade de Classe;

Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas 1(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)

2(https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C);

Comprovante de Situação Cadastral no CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

DECLARAÇÕES:

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);

Declaração de Bens;

Declaração de Não Acúmulo de Cargo

OBS: Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- a) Hemograma;
- b) Avaliação de sanidade mental/condições psiquiátricas – laudo assinado por Psiquiatra;
- c) Eletroencefalograma com laudo;
- d) Eletrocardiograma com laudo – se idade igual ou superior a 40 anos;
- e) Raio-X de coluna total com laudo;
- f) Ultrassom bilateral de punho, cotovelo e ombro com laudo (dispensável se cota PCD por afecção física relacionada);
- g) Avaliação de acuidade visual – laudo assinado por Oftalmologista.
- h) Exame toxicológico para dosagem de canabinoides (maconha) e de benzoilecgonina (cocaína);

O candidato deverá apresentar-se na Junta Médica com a guia do BINI que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Gestão de Governo juntamente com os exames realizados;

Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e, se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

EXAME MÉDICO PERICIAL

Os candidatos nomeados constantes do Anexo I desta Portaria, deverão comparecer no Hospital Municipal José Maria Marques Domingues, localizado na Rua Julio Viana, nº 270, Vila Nossa Senhora da Conceição, com os exames relacionados no anexo III desta Portaria, para se submeterem a perícia médica com a Junta Médica Municipal, conforme dia e horário abaixo listado.

DATA: segunda, quarta e sexta-feira (a partir de 15/04/2024)
Horário: 07:00hs às 11:00hs e das 13:00 as 21:00.

DATA: terça e quinta-feira (a partir de 15/04/2024)
Horário: 07:00hs às 11:00hs e das 13:00 as 17:00.

Observação: serão atendidos o limite máximo de 12 (doze) candidatos por período, respeitando a ordem de chegada.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 022/2024

ERRATA

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, informa que: Conforme publicação do **Portaria nº 022/2024**, no diário oficial DIRIBAS ANO IV, nº 755, segunda-feira, 08 de abril de 2024, páginas 11 a 23.

ONDE SE LÊ:

CARGO: Psicólogo

N.INSC	NOME	CLASS.
991350	NAED DO CARMO PIRES	1
995425	CLARISSA JUSTINO CÓRDOVA DE SOUZA	2
1000713	ISADORA TRINO CARMONO LEMOS	3
PPP		
995425	CLARISSA JUSTINO CÓRDOVA DE SOUZA	2

CARGO: Farmacêutico

N.INSC	NOME	CLASS.
998256	VIRGÍNIA DE FREITAS ALVES	1
985030	MÔNICA PEIXOTO FONTES	2
1000142	GABRIELA NAIARA DA SILVA	3
PPP		
999321	EDINEIA FRANÇA BATISTA	1

LEIA-SE:

CARGO: Psicólogo

N.INS	NOME	CLASS.
991350	NAED DO CARMO PIRES	1
995425	CLARISSA JUSTINO CORDOVA DE SOUZA	2
1000713	ISADORA TRINO CARMONO LEMOS	3
PPP		
985899	FELIPE THIAGO DA SILVA	3

CARGO: Farmacêutico

N.INS	NOME	CLASS.	
998256	VIRGÍNIA DE FREITAS ALVES	1	
985030	MÔNICA PEIXOTO FONTES	2	
1000142	GABRIELA NAIARA DA SILVA	3	
PPP			
990583	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	1	

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre instituição do Serviço Família Acolhedora e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ribas do Rio Pardo, o Serviço “Família Acolhedora”, objetivando o atendimento às crianças e aos adolescentes, na modalidade de acolhimento, em forma de guarda subsidiada, na faixa etária de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco ou que necessitem ser afastadas do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional.

§ 1º. O Serviço “Família Acolhedora” visa atender apenas crianças e adolescentes residentes no Município de Ribas do Rio Pardo.

§ 2º. O acolhimento da criança ou adolescente nesse serviço não implica privação de sua liberdade, nem impede que os pais, salvo determinação judicial em sentido contrário, possam exercer o direito de visitá-las, conforme previsto no art. 33, §4º e art. 92, §4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º. O Serviço visa o atendimento imediato e integral a crianças e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

Parágrafo único. O Serviço Família Acolhedora não tem por objetivo precípua o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas, entretanto, se estiverem em situação de risco e na condição de vítima, é devido o acolhimento no Serviço Família Acolhedora.

Art. 3º. O Serviço Família Acolhedora será executado diretamente pelo Município de Ribas do Rio Pardo, na Proteção Social Especial (PSE) formada para esta finalidade a partir das diretrizes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Cada família inscrita no Serviço, compreendendo até 05 (cinco) titulares e 01 (um) suplente, terá direito a um descanso anual de 30 (trinta) dias, em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando a família suplente com a criança ou adolescente no período de descanso anual da família titular.

§ 2º. Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente no país, para cada criança ou adolescente acolhido, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, devendo prestar contas à equipe de Proteção Social Especial (PSE), mensalmente, comprovando que tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

§ 3º. Em casos excepcionais de crianças e adolescentes que tenham uma situação atípica e que importe um atendimento especial devidamente comprovado, a bolsa-auxílio mensal poderá ser fixada em até 2 (dois) salários-mínimos por criança ou adolescente.

§ 4º. O imóvel que estiver sendo utilizado pela família acolhedora para os fins previstos nesta Lei, será – excepcionalmente – isento do pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), enquanto perdurar sua inscrição no serviço, servindo o referido incentivo fiscal de estímulo ao serviço de acolhimento familiar, sob a forma de guarda, nos termos do art. 34 do ECA. Caso a família não se interesse pelo recebimento de quaisquer dos benefícios financeiros de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

§ 5º. O repasse do auxílio-financeiro destinado somente às famílias que efetivamente acolherem crianças ou adolescentes ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao acolhimento, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o Município, servindo o comprovante de repasse como recibo de pagamento, cuja transferência poderá ser feita na modalidade “pix”.

§ 6º. As diretrizes referidas no *caput* deste artigo, a fim de execução do Serviço, compreenderão:

I - Definição Metodológica;

II - Seleção das Famílias inscritas;

III - Avaliações e capacitações Periódicas;

IV - Avaliação e fiscalização do desenvolvimento do Serviço, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado pelas famílias cadastradas.

§ 7º. Dos requisitos a serem preenchidos pela família para que possam ser cadastradas:

I - Ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

II - Comprovação da anuência de todos os membros da família, que coabitam;

III - Possuir disponibilidade de tempo e interesse para se dedicar aos cuidados e proteção de criança e adolescente;

IV - Possuir grau de instrução que possibilite auxiliar e orientar crianças e/ou adolescentes acolhidos em suas necessidades;

V - Não possuir, quaisquer dos integrantes, vício;

VI - Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho, e

VII - Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais.

§ 8º. A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

I - O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;

II - A residência deverá ter boas condições de acessibilidade;

III - Poderá estar localizada tanto no perímetro urbano quanto no rural, desde que o imóvel esteja em área próxima à cidade, bem como de fácil acesso.

§ 9º. Após a seleção todos os integrantes da família deverão apresentar atestado de capacidade física e mental com data não superior a um mês.

§ 10. As famílias interessadas e que preencherem os pressupostos previstos nos §§7º. e 8º. deste artigo, serão submetidas a processo de seleção pela Equipe PSE – Proteção Social Especial, conjuntamente com a Assistente Social e Psicóloga do Poder Judiciário e do Município, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmica de grupo e visitas domiciliares, salientando-se que no processo de seleção deverão ser utilizadas metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, sendo levadas à reflexão e à auto avaliação com destaque para a disponibilidade afetiva e emocional, padrão saudável das relações de apego e desapego, relações familiares e comunitárias, rotina familiar, não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química, espaço e condições gerais da residência, motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes, capacidade de lidar com a separação, flexibilidade, tolerância, pró-atividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional e capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica.

§ 11. As famílias consideradas aptas serão encaminhadas para a inserção no serviço, mediante cadastro no serviço de acolhimento junto a Equipe PSE – Proteção Social Especial, com preenchimento de ficha de inscrição, contendo os dados familiares, o perfil da criança/adolescente a ser acolhida e arquivamento dos documentos exigidos, sendo que a cópia deste cadastramento deverá ser encaminhada para a Vara da Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada desde que submetida novamente ao procedimento previsto no §10 do artigo 3º. desta Lei, e logrem aprovação pelos integrantes da equipe de seleção.

Art. 5º. As famílias integrantes do Serviço previsto nesta Lei deverão receber permanente qualificação, nos termos previstos no §3º do art. 92 do ECA.

Art. 6º. A colocação em família acolhedora, por implicar no afastamento de crianças ou adolescentes do convívio familiar, é de competência exclusiva da autoridade judiciária (§2º. do art. 101 ECA). O Conselho Tutelar, porém, em caráter excepcional e de urgência, conforme prevê o art. 93, *caput*, do ECA, poderá acolher crianças ou adolescentes, sem prévia determinação da autoridade competente, devendo comunicar o fato, no prazo de 24 horas, ao Juízo da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º. Concomitantemente com o ato de acolhimento será preenchida e expedida a guia de acolhimento pelo Poder Judiciário, cuja dispensa somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados.

Parágrafo único. Feito o acolhimento, será determinada a lavratura do termo de guarda provisória em favor da família acolhedora, em procedimento judicial de iniciativa da Procuradoria-Geral do Município ou do Ministério Público Estadual, nos termos do §2º do art. 101 do ECA.

Art. 8º. A família acolhedora e a criança e/ou adolescente acolhidos serão acompanhados e avaliados de forma contínua e permanente, com visitas periódicas da equipe técnica.

Parágrafo único. Imediatamente após o acolhimento, a equipe técnica elaborará plano individual de atendimento e apresentará à Autoridade Judiciária, nos termos do §4º e seguintes do art. 101 do ECA.

Art. 9º. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:

I - possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 da Lei n. 8.069/90;

II - prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido para a equipe técnica que acompanha o acolhimento;

III - contribuirá na preparação da criança e/ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação da equipe técnica;

IV - não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do Município de Ribas do Rio Pardo com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização.

Art. 10. A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 3º., ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação escrita, ou

IV - na hipótese de não prorrogação de seu credenciamento na forma do artigo 4º. desta Lei.

Art. 11. Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste Serviço, no máximo, 01 (uma) criança ou 01 (um) adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos.

Art. 12. Visando dar absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes deverá haver integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Conselho Tutelar Municipal e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos neste programa de acolhimento familiar, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA, conforme prevê o art. 88, VI do ECA.

Art. 13. Havendo o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem ou à família extensa, serão adotadas pela equipe técnica as seguintes providências:

I - acompanhamento psicossocial da equipe técnica à família acolhedora e à família de origem ou extensa que recebeu criança ou adolescente após o desligamento, atendendo suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, ao processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

Art. 14. O serviço de Proteção Social Especial de acolhimento familiar previsto nesta Lei deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90, §1º. do ECA.

Art. 15. Para organizar, direcionar, acompanhar e avaliar o Serviço, será formada uma equipe composta por:

I - Técnicos da PSE – Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art.16. A criança e/ou adolescente integrantes do Serviço previsto nesta lei terão prioridade nos atendimentos em toda rede municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do §2º. do art. 90 do ECA.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº. 938/2010, de 24 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de abril de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

A Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a relação de processos administrativos sanitários com trânsito em julgado neste órgão fiscalizador:

Processo nº: **60678/2023**

Auto de Infração nº: **60678/2023**

CNPJ: **18.768.113/0003-69**

Razão Social: **Hotel Oceanário Ltda**

Nome Fantasia: *******

Município: **Ribas do Rio Pardo (MS)**

Enquadramento Legal: **Portaria 1428/1993; Portaria 226/97; art. 253 da Lei Estadual 1293/1992, art. 6 da RDC ANVISA Nº 216/2004, item 4.12 da RDC ANVISA Nº 216/2004; art. 234 da Lei Estadual nº 1293/1992.**

Tipificação: **art. 341, incisos XXII, XXXII, XXXII, XXXIV, XXXVII da Lei Estadual 1293/92.**

Pena: **30 (trinta) UFERMS.**

Processo nº: **60501/2023**

Auto de Infração nº: **60501/2023**

CNPJ: **42.077.303/0001-52**

Razão Social: **Restaurante Spini Ltda**

Nome Fantasia: **Unifica Soluções**

Município: **Ribas do Rio Pardo (MS)**

Enquadramento Legal: art. 339 inciso I, art.253 e art. 256 inciso I, da Lei Estadual nº. 1.293/1992; art.6 e itens, 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3, 4.7.5, 4.8.9, 4.8.14, 4.8.15, 4.9.1, 4.9.2, 4.7.5, 4.12.1 da RDC/ANVISA 216/2004; art. 4, alínea a, da Lei nº 1283/50 e art. 2 e 3 da Resolução SEMAGRO/SES Nº 03/20.

Tipificação: art. 341, inciso V, XXV, XXXII, XXXIII, XXXV, da Lei Estadual nº 1.293/1992

Pena: **36 (trinta e seis) UFERMS.**

Processo nº: **60722/2023**

Auto de Infração nº: **60722/2023**

CNPJ: **42.077.303.0001-52**

Razão Social: **Restaurante Spini Ltda**

Nome Fantasia: **Unifica Soluções**

Município: **Ribas do Rio Pardo (MS)**

Enquadramento Legal: Portaria 1428/1993, Portaria 226/1997, art. 253 da Lei Estadual 1293/1992, art. 6 da RDC ANVISA Nº 216/2004.

Tipificação: art. 341, inciso XXII e XXXII, da Lei Estadual nº 1.293/1992

Pena: **50 (cinquenta) UFERMS.**

Processo nº: **60536/2023**

Auto de Infração nº: **60536/2023**

CNPJ: **42.933.554/0001-91**

Razão Social: **Eder Vilalba Gonçalves**

Nome Fantasia: **Restaurante Primavera**

Município: **Ribas do Rio Pardo (MS)**

Enquadramento Legal: art. 6º e itens 4.3.1, 4.4.8, 4.6.1, 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3, 4.7.4, 4.7.5, 4.7.6, 4.8.9, 4.8.14, 4.8.15, 4.8.16, 4.9.2, 4.12, 4.11.1, 4.11.4 da RDC ANVISA 216/2004, art. 234 da lei estadual 1293/92, art. 2º e 3º da Resolução SEMAGRO/SES Nº 03/20.

Tipificação: art. 341, inciso XXII, XXV, XXXII, XXXIV, XXXV, XXXVIII, da Lei Estadual nº 1.293/1992

Pena: **28 (cinquenta) UFERMS.**

Processo nº: **60302/2023**

Auto de Infração nº: **60302/2023**

CNPJ: **09.473.933/0002-51**

Razão Social: **Marino & Costa Ltda**

Nome Fantasia: **Supermercado Costa**

Município: **Ribas do Rio Pardo (MS)**

Enquadramento Legal: RDC 23/00, Lei Estadual 1293/92.

Tipificação: art. 341 da Lei Estadual nº 1.293/1992

Pena: **Advertência**

Processo nº: **61577/2024**

Auto de Infração nº: **61577/2024**

CNPJ: **41.711.541/0001-05**

Razão Social: **A C F DELIMA**

Nome Fantasia: **Conveniência Gela Guela**

Município: **Ribas do Rio Pardo (MS)**

Enquadramento Legal: Lei Estadual 1293/92.

Tipificação: art. 341, inciso V da Lei Estadual 1293/92.

Pena: **Advertência.**

DIVINA ALVES DE CASTRO

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ribas do Rio Pardo (MS)

Gerência de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34/2023

PROCESSO N.º: 016/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA AEST ASSESSORIA DOCUMENTAL E VISTORIA VEICULAR LTDA – ME

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I – A prorrogação da vigência;
- II – Acréscimo de Dotação Orçamentária.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DO VALOR: O valor global para a nova vigência contratual é de **R\$ 201.240,00 (duzentos e um mil e duzentos e quarenta reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Acrescenta-se a seguinte Dotação Orçamentária:

Setor	501 – Secretaria de Educação
Unid. Orçamentária	50.01 – Secretaria de Municipal de Ribas do Rio Pardo
Função Programática	12.361.011 – Educação de Qualidade
Proj. /Atividade	2169 – Programa do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Natureza	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	85
Fonte de Recurso	500.000

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 20 de março de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de abril de 2024.

ASSINAM: NIZAEF FLORES DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MANASSER DOS SANTOS CAETANO, REPRESENTANTE LEGAL.

Nivana Cristina Candido Leme
Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/2023

PROCESSO N.º: 016/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I – A prorrogação da vigência;
- II – Acréscimo de Dotação Orçamentária.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DO VALOR: O valor global para a nova vigência contratual é de **R\$ 508.501,60 (quinhentos e oito mil quinhentos e um real e sessenta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Acrescenta-se a seguinte Dotação Orçamentária:

Setor	501 – Secretaria de Educação
Unid. Orçamentária	50.01 – Secretaria de Municipal de Ribas do Rio Pardo
Função Programática	12.361.011 – Educação de Qualidade
Proj. /Atividade	2169 – Programa do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Natureza	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	85
Fonte de Recurso	500.000

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 20 de março de 2024.
Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de abril de 2024.

ASSINAM: NIZAEI FLORES DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e YOUSEFF ALI YOUNES, REPRESENTANTE LEGAL.

Nivana Cristina Candido Leme
Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 36/2023

PROCESSO Nº: 016/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2023

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA ADAO COENE BATISTA – ME

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I – A prorrogação da vigência;
- II – Acréscimo de Dotação Orçamentária.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DO VALOR: O valor global para a nova vigência contratual é de **R\$ 148.322,72 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Acrescenta-se a seguinte Dotação Orçamentária:

Setor	501 – Secretaria de Educação
Unid. Orçamentária	50.01 – Secretaria de Municipal de Ribas do Rio Pardo
Função Programática	12.361.011 – Educação de Qualidade
Proj. /Atividade	2169 – Programa do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Natureza	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	87
Fonte de Recurso	500.000

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 20 de março de 2024.
Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de abril de 2024.

ASSINAM: **NIZael Flores de Almeida**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **Adao Coene Batista**, REPRESENTANTE LEGAL.

Nivana Cristina Candido Leme
Gerência de Contratos

Gerência de Contratos
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024

Processo Licitatório Nº 025/2024
Dispensa De Licitação Nº 004/2024

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto, Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem início na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, a dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Funcional	04.122.0003.2172.0000 – Manutenção das Ações do Gabinete
Categoria Econ.	3.3.90.39.99 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	23
Fonte de Recurso	50.000

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de abril de 2024.

ASSINAM: SÉRGIO RODRIGUES SILVA, CHEFE DE GABINETE E GEROLINA DA SILVA ALVES, REPRESENTANTE LEGAL.

Nivana Cristina Candido Leme

Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 046/2023 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Soros Glicofisiológicos, Glicosado e Fisiológico.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 09/04/2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 24/04/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 24/04/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://45.174.220.245:8079/transparencia/>, na página Licitações e Editais no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/editais/0/10>

Maiores informações: Gerência de Licitações – Fone: 0800 808 1175 ou (67) 3238-1175 ou pelo e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 08 de abril de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 029/2023 originada no Processo Licitatório nº 105/2023 – Pregão Eletrônico nº 018/2023 , cujo objeto trata do registro de preços, para futuras e parceladas provisões, visando a **aquisição de vestuários, e artigos de cama e banho**, atendendo a Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe - Secretaria de Assistência Social e Habitação/Fundo de Assistência Social, do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: INFINITI CONFECCAO LTDA – EPP, com sede na Avenida Genei Uehara, nº1263, Bairro Residencial Nova Itália, na cidade de Cianorte-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 23.829.339/0001-09. ANDRE ANTONIO SABINO – ME, com sede na Rua Elias Scalco, nº 327, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 27.743.380/0001-00. HILA KELLY RODRIGUES RIBEIRO – ME, com sede na Rua Alfredo Rosa, s/nº, Quadra 3, Lote 1, Bairro Setor Central, na cidade de Serranópolis – GO, inscrita no CNPJ/MF nº 13.219.973/0001-68.

Data da Ata de Registro de Preços: 09/10/2023.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 08 de abril de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Boletim Semanal da Tesouraria

02/04/2024

PREFEITURA		
SICOOB - PREF. MUNICIPAL / 14.494-0	MUNICIPAL	1.276.024,01
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	8.527.729,58
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	5.993,38
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	2.263.661,47
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.864.707,69
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	728.907,80
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.902.124,03

B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	36,15
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.492.643,27
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	6.863.818,92
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	4.765.643,51
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	596.763,94
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.846.422,61
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	2.700.821,84
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	130.011,05
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	797.224,91
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	1.231.351,12
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	236,78
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	22.783,87
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	2.002.049,41
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	39.279.055,06
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	2.308.210,03
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.633,69
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	17.283.896,94
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	0,02
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	21.291,25
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.735.096,57
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	82.338,80
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	224.357,92
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	108.040,27

TOTAL		104.125.777,64
EDUCAÇÃO		
C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	1.237.091,65
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	581,12
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	56.276,49
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	24,17
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,71
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	26.389,16
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	314.382,49
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.265,23
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	0,53
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	137,67
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	8.580,87
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	426,85
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.485,59
TOTAL		1.646.642,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	4.417,18
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	90.144,08
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,28
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	48.887,38
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	205,38
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	56,48
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	150,39
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	4.157,11
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	79,15
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	233,59
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	1.539.644,78
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	6,29
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	1.625.698,35
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	838,42
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	256,20
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	52.295,00
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	429,98
B.B AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA /19.618-5	ESTADUAL	0,00

B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.262.536,00
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 4.630.038,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	276.702,22
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	219.059,57
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	149.932,72
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	65.930,52
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	44.214,24
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	66.834,82
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	173.467,11
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	40.556,83
B.B. FNAS / RBL/GBF	FEDERAL	42.285,95
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	46.637,88
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	220.560,93
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	218.477,37
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.564.660,16
FUNDOS		
B.B.FUNDEB - 14.273-5		2.687.439,94
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		23.723,95
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		11.703,49
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		42.451,68
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		875.477,11
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		37.420,42
TOTAL		3.678.216,59

AVISOS

Escala de Plantões 24h

Abril 2024

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 99242-3714
2	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99636-1107
3	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-6330
4	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
5	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
6	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
7	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 99242-3714
8	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
9	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
10	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 99242-3714
11	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99636-1107
12	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-6330
13	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
14	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
15	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
16	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 99242-3714
17	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
18	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
19	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 99242-3714
20	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99636-1107
21	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-6330
22	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
23	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
24	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
25	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 99242-3714
26	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
27	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
28	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 99242-3714
29	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99636-1107
30	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-6330

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES

67 99286-6406

Abril 2024

DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	SEGUNDA-FEIRA
2	TERÇA-FEIRA
3	QUARTA-FEIRA
4	QUINTA-FEIRA
5	SEXTA-FEIRA
6	SÁBADO
7	DOMINGO
8	SEGUNDA-FEIRA
9	TERÇA-FEIRA
10	QUARTA-FEIRA
11	QUINTA-FEIRA
12	SEXTA-FEIRA
13	SÁBADO
14	DOMINGO
15	SEGUNDA-FEIRA
16	TERÇA-FEIRA
17	QUARTA-FEIRA
18	QUINTA-FEIRA
19	SEXTA-FEIRA
20	SÁBADO
21	DOMINGO
22	SEGUNDA-FEIRA
23	TERÇA-FEIRA
24	QUARTA-FEIRA
25	QUINTA-FEIRA
26	SEXTA-FEIRA
27	SÁBADO
28	DOMINGO
29	SEGUNDA-FEIRA
30	TERÇA-FEIRA